

DECRETO Nº 69 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição do Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI;

CONSIDERANDO o Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico - GPE, estabelecido por meio de termo de adesão, exercício 2023, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento dos princípios basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência; e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados com efetividade e eficácia ao cidadão e à sociedade.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Gerenciamento do Planejamento Estratégico - GPE, do município de Várzea Grande, por secretarias e autarquia, com o objetivo de tomada de decisão em relação ao gerenciamento e avaliação dos



resultados do plano estratégico de longo prazo.

Art. 2º Ao Comitê Gestor do GPE do município de Várzea Grande deverá:

I - homologar as diretrizes organizacionais: objetivos estratégicos, indicadores, metas, iniciativas e planos de ação do plano estratégico de Várzea Grande;

II - apreciar os resultados do relatório de “não conformidades” das metas planejadas;

III - deliberar sobre as medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis das metas;

IV - homologar os resultados das análises críticas dos desempenhos das metas apresentadas;

V - criar condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;

VI - recomendar, quando necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado; e

VII - decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico.

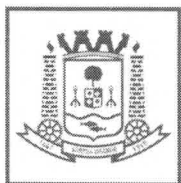
Art. 3º A Presidência do Comitê Gestor do GPE do município de Várzea Grande será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento.

Parágrafo único: a Secretaria Municipal de Planejamento dará todo assessoramento técnico e estrutural para o funcionamento do Comitê Gestor do GPE, podendo solicitar apoio aos demais órgãos da administração direta e indireta.

Art. 4º O Comitê Gestor do GPE de Várzea Grande se reunirá para apreciar e decidir sobre as “não conformidades” dos indicadores e respectivas metas planejadas, bem como avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas.

Art. 5º O Comitê Gestor do GPE do município de Várzea Grande será composto por secretarias municipais e autarquia.

Art. 6º Os membros técnicos do Comitê Gestor do GPE serão designados através de Portaria Municipal, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, com



representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Planejamento;
- II - Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;
- III - Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;
- IV - Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;
- V - Secretaria Municipal de Administração;
- VI - Secretaria Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação;
- VII - Secretaria Municipal da Defesa Social;
- VIII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IX - Secretaria Municipal de Viação e Obras;
- X - Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- XI - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XII - Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII - Secretaria Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo;
- XIV - Departamento de Água e Esgoto – DAE; e
- XV - Controladoria-Geral do Município.

Art. 7º O Presidente e os membros do Comitê Gestor do Município de Várzea Grande reunir-se-ão:

I - bimestralmente, em reuniões promovidas pelo TCE e consultorias, para monitoramento e avaliação do plano estratégico do município;

II - quadrimestralmente, para monitoramento e avaliação do plano estratégico, juntamente com os gestores municipais e equipes técnicas, para apreciar e decidir sobre as inconformidades dos indicadores e respectivas metas planejadas e alcançadas; e

III - anualmente, para realizar a apresentação final dos resultados alcançados, mediante a execução dos trabalhos desenvolvidos no decorrer do exercício.

Art. 8º O acompanhamento da execução das atividades e o lançamento do plano estratégico municipal, no sistema de Gerenciamento do Planejamento Estratégico - GPE, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de



Planejamento.

§1º A Secretaria Municipal de Planejamento terá a responsabilidade em disseminar a cultura de planejamento no âmbito das secretarias de atuação, bem como acompanhar as reuniões gerenciais.

§2º O responsável pelo planejamento em cada secretaria e autarquia irá acompanhar a operacionalização do Sistema de Gerenciamento de Planejamento Estratégico - GPE.

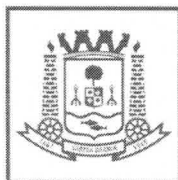
Art. 9º Faz parte deste Decreto Municipal o calendário de reuniões quadrimestrais do Comitê Gestor do GPE do município de Várzea Grande, conforme anexo único.

Art. 10 Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande
– MT, 25 de outubro de 2023.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

COMITÊ GESTOR DO GPE MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

DATA	HORÁRIO	LOCAL
1ª quadrimestre	às 09:00	Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento
2ª quadrimestre	às 09:00	Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento
3ª quadrimestre	às 09:00	Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento

OBSERVAÇÃO: O Comitê Gestor do GPE participará também, bimestralmente, nas reuniões conjuntas promovidas pelo TCE e Consultoria, para avaliação e monitoramento das metas do Município de Várzea Grande, cujos encontros serão desenvolvidos de forma “on-line”.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande
– MT, 25 de outubro de 2023.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato a fiscal, a servidora Lucimara de Lara, inscrita no CPF n. 022.573.139-84; e, a Fiscal Suplente, a servidora Gabriely Cristine Xavier Calegari, inscrito no CPF n. 006.266.971-07.

DATA DE ASSINATURA: 21.11.2023.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Fundo Municipal De Saúde

Contratante

OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP

Contratada

DECRETO Nº 69 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição do Comitê Executivo de Gestão Estratégica do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI;

CONSIDERANDO o Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico - GPE, estabelecido por meio de termo de adesão, exercício 2023, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento dos princípios basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência; e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados com efetividade e eficácia ao cidadão e à sociedade.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Gerenciamento do Planejamento Estratégico- GPE, do município de Várzea Grande, **por secretarias e autarquia, com o objetivo de** tomada de decisão em relação ao gerenciamento e avaliação dos resultados do plano estratégico de longo prazo.

Art. 2º Ao Comitê Gestor do GPE do município de Várzea Grande deverá:

I - homologar as diretrizes organizacionais: objetivos estratégicos, indicadores, metas, iniciativas e planos de ação do plano estratégico de Várzea Grande;

II - apreciar os resultados do relatório de "não conformidades" das metas planejadas;

III - deliberar sobre as medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis das metas;

IV - homologar os resultados das análises críticas dos desempenhos das metas apresentadas;

V - criar condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;

VI - recomendar, quando necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado; e

VII - decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico.

Art. 3º A Presidência do Comitê Gestor do GPE do município de Várzea Grande será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento.

Parágrafo único: a Secretaria Municipal de Planejamento dará todo assessoramento técnico e estrutural para o funcionamento do Comitê Gestor do GPE, podendo solicitar apoio aos demais órgãos da administração direta e indireta.

Art. 4º O Comitê Gestor do GPE de Várzea Grande se reunirá para apreciar e decidir sobre as "não conformidades" dos indicadores e respectivas metas planejadas, bem como avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas.

Art. 5º O Comitê Gestor do GPE do município de Várzea Grande será composto por secretarias municipais e autarquia.

Art. 6º Os membros técnicos do Comitê Gestor do GPE serão designados através de Portaria Municipal, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, com representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Planejamento;

II - Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

III - Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV - Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;

V - Secretaria Municipal de Administração;

VI - Secretaria Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação;

VII - Secretaria Municipal da Defesa Social;

VIII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IX - Secretaria Municipal de Viação e Obras;

X - Secretaria Municipal de Comunicação Social;

XI - Secretaria Municipal de Assistência Social;

XII - Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - Secretaria Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo;

XIV - Departamento de Água e Esgoto – DAE; e

XV - Controladoria-Geral do Município.

Art. 7º O Presidente e os membros do Comitê Gestor do Município de Várzea Grande reunir-se-ão:

I - bimestralmente, em reuniões promovidas pelo TCE e consultorias, para monitoramento e avaliação do plano estratégico do município;

II - quadrimestralmente, para monitoramento e avaliação do plano estratégico, juntamente com os gestores municipais e equipes técnicas, para apreciar e decidir sobre as inconformidades dos indicadores e respectivas metas planejadas e alcançadas; e

III - anualmente, para realizar a apresentação final dos resultados alcançados, mediante a execução dos trabalhos desenvolvidos no decorrer do exercício.

Art. 8º O acompanhamento da execução das atividades e o lançamento do plano estratégico municipal, no sistema de Gerenciamento do Planejamento Estratégico - GPE, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento.

§1º A Secretaria Municipal de Planejamento terá a responsabilidade em disseminar a cultura de planejamento no âmbito das secretarias de atuação, bem como acompanhar as reuniões gerenciais.

§2º O responsável pelo planejamento em cada secretaria e autarquia irá acompanhar a operacionalização do Sistema de Gerenciamento de Planejamento Estratégico - GPE.

Art. 9º Faz parte deste Decreto Municipal o calendário de reuniões quadri-mestrais do Comitê Gestor do GPE do município de Várzea Grande, conforme anexo único.

Art. 10 Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 25 de outubro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

COMITÊ GESTOR DO GPE MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

DATA	HORÁRIO	LOCAL
1ª quadri-mestre	às 09:00	Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento
2ª quadri-mestre	às 09:00	Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento
3ª quadri-mestre	às 09:00	Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento

OBSERVAÇÃO: O Comitê Gestor do GPE participará também, bimestralmente, nas reuniões conjuntas promovidas pelo TCE e Consultoria, para avaliação e monitoramento das metas do Município de Várzea Grande, cujos encontros serão desenvolvidos de forma “on-line”.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 25 de outubro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntaada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.

Várzea Grande, 22 de novembro de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

EXTRATO CONTRATO N. 330/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado Empresa AUTAIR MORENO DA SILVA, brasileiro, pessoa física inscrito no CPF sob n. 419.007.741-00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do procedimento de CHAMADA PÚBLICA n. 06/2023 e será regido de acordo com a Regido pela Lei N. 11.326 de 24 de julho de 2006, Artigo 14 da Lei n. 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE n. 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas pertinentes e condições constantes neste Edital, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo 110/2021, e no Projeto Básico n. 03/2021 da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 875684/2023. **OBJETO:** Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande/MT. **VALOR GLOBAL:** Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 35.245,67 (Trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). **UO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 015520. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento, prazo em que o Contratado deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** O Fiscal do contrato: A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, a servidora MÔNICA APARECIDA GONÇALVES, Portadora do RG n. 0969870-1 SSP/MT, inscrita no CPF n. 627.749.301-97.

DATA DE ASSINATURA: 09.11.2023

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 259, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.023.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal aATA DE REGISTRO DE PREÇOS 122/2023 e das outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **Lucimara de Lara**, brasileira, Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.650.255-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 022.573.139-84, matrícula 142760, residente a Rua Caroba, nº 107, Bairro: Jardim Gramado, Cuiabá-MT, CEP: 78085-306, celular nº (65) 99690-1061, E-mail lucimaralara_@hotmail.com, como **Fiscal de Contrato**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preço nº 122/2023, firmado com a empresa **MILLENIO PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 07.787.944/0001-08**. O presente termo tem como objeto, **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PESSOAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA DE SAUDE. a partir do dia 01 de outubro de 2023.**

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.